

O DIREITO DE VOTO ÀS MULHERES

Tendo a dra. Adalgiza Bittencourt, advogada nos au-
ditorios desta Capital, requerido a sua inclusão no alistament^o
eleitoral, o integro e illustrado magistrado, dr. Esaú de Moraes,
Juiz de Direito privativo da vara eleitoral, por despacho profe-
rido a 12 do corrente, indeferiu o requerimento com os seguin-
tes fundamentos:

- porque "a palavra "CIDADÃOS empregada no art. 70 da Const. Federal, somente designa os cida-
dãos do sexo masculino;"
- porque "a mulher na ordem politica não póde ter
mais direito do que na ordem civil, e se a mu-
lher na ordem civil, está sujeita a restricções
nos seus direitos, quando, por exemplo, sob o
poder marital, não pode ser admittida no exerci-
cio dos direitos politicos;"
- porque "na interpretação das leis devem prevale-
cer os costumes, e os nossos costumes sempre co-
nheceram a mulher, no recesso domestico ou na es-
cola, fóra do mundo das paixões e dos contactos
asperos e rudes da vida;"
- porque "a familia é o alicerce do edificio social
e para que este se conserve e não se despedace em
fragmentos deleterios, é preciso que o alicerce
tambem se conserve, para o que a mulher é opera-
ria diligente;"